LEI – Nº 966/2001

CRIA O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO MUNICÍPIO DE LUIS ALVES – DETRANLU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ERICO GIELOW NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS ALVES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei federal nº 9.503/97, faz saber a todos os habitantes desse Município que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de trânsito do Município de Luis Alves – DETRANLU, vinculado á Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos deste Município, com competência no âmbito de sua circunscrição.

Art. 2º Fica Atribuída ao DETRANLU – Departamento de trânsito do Município de Luis Alves, competência para gerir o trânsito municipal, com função de órgão executivo e as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;
II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação de ciclistas;
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV – coletar dados estatístico e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI- executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste código, no exercício regular do poder de Polícia;

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 20/08/01

Secretario de Administração

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar:

VIII- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como, notificar e arrecadar as multas que aplicar:

IX- fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, objeto de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisíveis;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, visando à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de trânsito e do Programa nacional de trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 20/08/01

Secretario de Administração

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações especificas de órgão ambiental local quando solicitado;
XXI – vistoriar veículos que necessitam de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

Art. 3º. Compete ainda ao DETRANLU, no âmbito de sua circunscrição;

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas respectivas atribuições;
II – planejar, projetar, regulamentar, e operar o trânsito de veículos, pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
IV – coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência por escrito, e ainda as multa e as medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
VII – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionados ou perigosas;
VIII – fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
IX – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele prevista;
X – implementar as medidas da Política Nacional de trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XI – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 22/08/01

Secretário de Administração

XII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas imposta na área de sua competência, visando a unificação do licenciamento à simplificação e à celeridadedas transferência de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da federação;
XIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às ações especificas dos órgãos ambientais locais quando solicitado;
XIV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Art. 4º - O DETRANLU deverá Ter estrutura que permitam o desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como dispor de Junta Administrativa de Recurso de Infrações – **JARI.**

Art. 5º - O DETRANLU deverá, no exercício de suas atribuições, organizar os serviços necessários ao adequado cumprimento das competências que lhe estão sendo conferidas por essa Lei.

Parágrafo Único: Para exercer as competências nesta Lei, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º - O DETRANLU, poderá celebrar convênio, delegando as atividades prevista nesta Lei, com vista à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo Único: O DETRANLU poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 20/08/01

Secretario de Administração

Art. 7º O Prefeito Municipal fica autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação e complementação da presente Lei, no que se refere a estrutura e funcionamento do órgão, respeitando o que nela está expresso.

Art. 8º - Para a perfeita execução de seus poderes e prerrogativas, poderá o **DETRANLU** articular-se com outras entidades ou órgãos do Município.

Art. 10º - Os membros do **DETRANLU** – Departamento de Trânsito do Município de Luis Alves, será oficializada pelo Poder Público, através de Decreto Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos da Lei nº 952/01 – 18.04.2001

Luis Alves (SC), 20 de Agosto de 2001.

ERICO GIELOW NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei, foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

EDUARDO GIELOW
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

Declaro Publicado o Seguinte Documento

Luis Alves, 20/08/01

Secretario de Administração